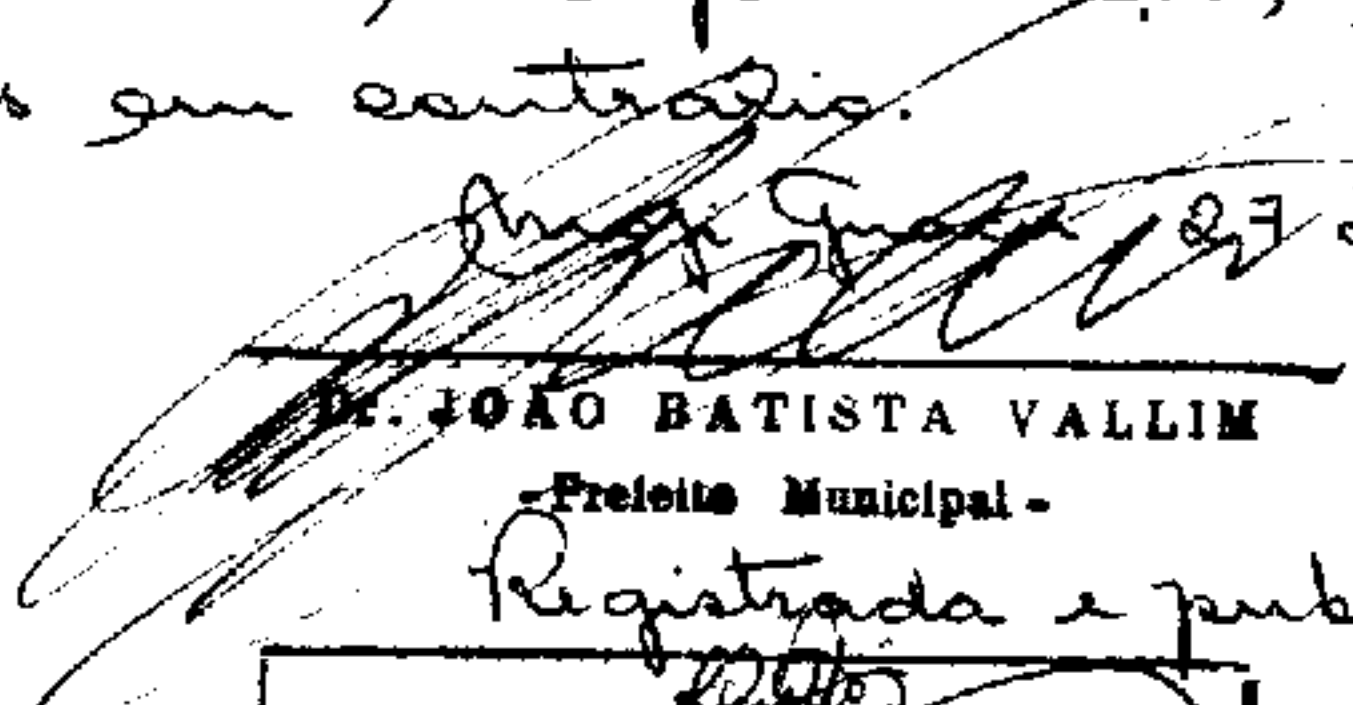


Lei nº 895 de 27 de Outubro de 1972
Revoga o item 13, VII da Tabe-
la nº III, anexa ao Código Tributário
Municipal (Lei nº 502 de 29/12/1966).

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito Mu-
nicipal de Mopi Guasu, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo parágrafo 3º, do ar-
tigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, pro-
mulga a seguinte Lei:

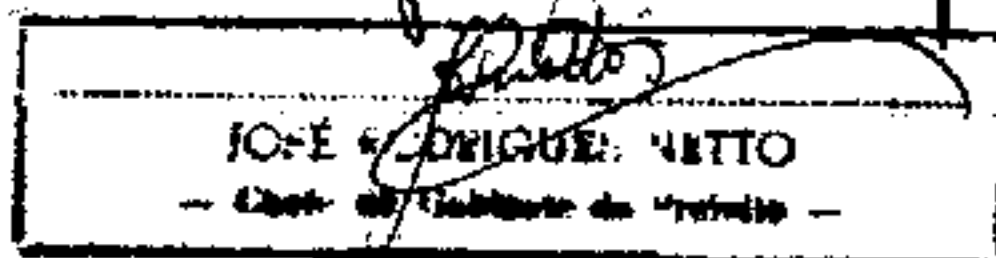
Artigo 1º) Fica revogado o item 13,
VII, da Tabela nº III, anexa ao Código Tributário Mu-
nicipal, que fora acrescentado pela Lei nº 831, de
05 de Novembro de 1971.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.


Dr. JOÃO BATISTA VALLIM

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data 27 de Outubro 1972



Lei nº 896 de 07 de Novembro 1972

Acrece ao artigo 198, do
Código Tributário Municipal, os
parágrafos 1º e 2º.

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito
Municipal de Mopi Guasu, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e ela pro-
mulga a seguinte Lei:

"Artigo 1º) Dica o artigo 198, do Código Tributário Municipal acrescido dos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º) Os estabelecimentos que não possuem instalações extensiva, ou seja, localizados no interior de residências, ficarão sujeitos à taxa de licença para localização e sua renovação anual calculada pela metade.

Parágrafo 2º) Em nenhuma hipótese, a taxa será inferior a 5% do salário mínimo."

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inopi Guasu, 07 de Novembro de 1972.

Dr. JOÃO BATISTA VALLIM

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra

JOSE RODRIGUES NETTO
- Chefe de Gabinete do Prefeito -

Lei nº 897 de 07 de Novembro de 1972

Acrescenta o item 67 à Lista de Serviços, prevista no artigo 175 do Código Tributário Municipal.

Dr. João Baptista Vallim, Prefeito Municipal de Inopi Guasu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) A Lista de Serviços de que trata o artigo 175, do código Tributário Municipal, foi modificada pelas Leis 635, de 06/08/69 e 676, de 04/12/69, fica acrescida do item 67, com a seguinte redação: "Demais serviços nos